



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 24 de Agosto de 2013, foi atribuída à favor de Zumbo – Índico Investimentos, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4196L, válida até 8 de Agosto de 2018, para ouro, tantalite, turmalina, no distrito de Gilé, província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|-------------------|-----------------|
| 1 | - 15° 56' 0.00'' | 38° 22' 0.00'' |
| 2 | - 15° 56' 0.00'' | 38° 26' 0.00'' |
| 3 | - 15° 55' 30.00'' | 38° 26' 0.00'' |
| 4 | - 15° 55' 30.00'' | 38° 28' 15.00'' |
| 5 | - 16° 06' 30.00'' | 38° 28' 15.00'' |
| 6 | - 16° 06' 30.00'' | 38° 25' 0.00'' |

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|------------------|----------------|
| 7 | - 16° 00' 0.00'' | 38° 25' 0.00'' |
| 8 | - 16° 00' 0.00'' | 38° 22' 0.00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Setembro de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 29 de Abril de 2014, foi atribuída à favor de EMA Investimentos, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6044L, válida até 15 de Abril de 2019, para tantalite, no distrito de Ile, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|-------------------|-----------------|
| 1 | - 16° 17' 30.00'' | 37° 46' 30.00'' |
| 2 | - 16° 17' 30.00'' | 37° 44' 0.00'' |
| 3 | - 16° 17' 15.00'' | 37° 44' 0.00'' |
| 4 | - 16° 17' 15.00'' | 37° 43' 30.00'' |
| 5 | - 16° 16' 30.00'' | 37° 43' 30.00'' |
| 6 | - 16° 16' 30.00'' | 37° 43' 0.00'' |
| 7 | - 16° 14' 0.00'' | 37° 43' 0.00'' |
| 8 | - 16° 14' 0.00'' | 37° 47' 0.00'' |
| 9 | - 16° 15' 0.00'' | 37° 47' 0.00'' |
| 10 | - 16° 15' 0.00'' | 37° 50' 0.00'' |
| 11 | - 16° 15' 15.00'' | 37° 50' 0.00'' |
| 12 | - 16° 15' 15.00'' | 37° 46' 30.00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Maio de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Carreira RH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezanove, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica

superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Moiseis Celestino Matavele, Carlos Alberto Cruz dos Santos, Eduardo Chadreque Uamusse e Gabriel dos Anjos Pinho Pereira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Carreira RH, Limitada, e e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, Avenida Mártires de Mueda,

número quatrocentos e trinta e seis, segundo andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Carreira RH, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, Avenida

Mártires de Mueda, número quatrocentos e trinta e seis, segundo andar, podendo por deliberação da assembleia geral estabelecer ou encerrar sucursais, dentro e fora do país, quando convier.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Único. A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Prestação de serviços de consultoria em recursos humanos, desenvolvimento organizacional, recrutamento e selecção, treinamento e desenvolvimento, avaliação de desempenho, auditoria de RH, desenvolvimento de base de dados de RH.

Dois) Traduções, revisão e processamento de textos.

Três) Facilitação e moderação de eventos como conferências, seminários e similares.

Quatro) Testagem e orientação vocacional, elaboração de curricula vitae e afins.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, aprovadas pela assembleia geral e mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais, correspondente á soma de quatro quotas de doze mil quinhentos meticais por cada sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizada em dinheiro ou em bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Único. Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão, divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A cessão, divisão, transmissão e oneração de quotas entre sócios bem como a terceiros, será decidida em assembleia geral.

Dois) Nos casos de cessão de quotas por um ou mais sócios a terceiros, os restantes sócios gozam de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios e tem os seguintes poderes:

- a) Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo de cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração sobre os sócios ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da sociedade;
- i) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizam-se uma vez ao ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios;

Três) As assembleias gerais ordinárias realizam-se nos três primeiros meses de cada ano e deliberam sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a convocação da assembleia geral, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos, em caso de empate, o sócio-gerente terá voto de qualidade.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente exercida por todos os sócios que dentre eles designam como sócio gerente Moisés Celestino Matavele, por um mandato de três anos.

Dois) O sócio-gerente só poderá ser eleito para dois mandatos sucessivos.

Três) Os sócios podem delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração, após aprovação da assembleia geral.

Quatro) Fica expressamente vedado aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos á sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura única do sócio gerente.

Dois) Pela única assinatura de um mandatário com plenos poderes para certos actos específicos, conforme credenciado pelo sócio-gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar por despacho escrito parte das suas competências executivas.

ARTIGO DÉCIMO

Fusão, cisão, dissolução e liquidação

Único. A sociedade só se funde, cinde ou dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para cada acto. Em todos os casos, serão liquidatários os sócios por acordo dos mesmos ou seus mandatários, com plenos poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Único. Em todo o omissso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo dois de Setembro dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Essar Minas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral ordinária, datada de trinta de Junho de dois mil e catorze os sócios da Essar Minas de Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100013169, deliberaram como se segue:

Único. Dissolução e liquidação da sociedade Essar Minas de Moçambique Limitada, nos termos da lei.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

AJFD Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Maio de dois mil e catorze, da sociedade AJFD Investimentos, Limitada com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades legais de Maputo, sob o n.º 100121506, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil e duzentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social que o sócio José Moreira da Silva possuía no capital social da referida sociedade e que

cedeu ao senhor António José Fonseca Diogo e a cedência da quota no valor de seis mil e oitocentos meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social que o sócio Moçambique Terramar Trading, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a António José Fonseca Diogo.

Em consequência, da cedência de quotas, fica alterado o artigo quarto do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, distribuído em duas quotas desiguais, mormente:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, correspondentes à noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio António José Fonseca Diogo;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondentes à cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Moçambique Terramar Trading, Limitada.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



F. J. Santos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100525682, uma sociedade denominada F. J. Santos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, do Francisco José Cardoso dos Santos, divorciado, natural de Açores Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Mozal Construction Village número cento e um, Rua da Motraco, Beleluane, cidade da Matola, portador do DIRE Permanente n.º 00513288, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e dez pela Direcção de Migração de Inhambane, tendo sido celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de F. J. Santos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo

por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, estabelecimentos dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil noventa e noventa e um, sexto andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria técnica e de gestão;
- b) Prestação de serviços de administração e apoio geral aos serviços das empresa;
- c) Gestão de empresas;
- d) Consultoria, assessorias, comissões e consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, representação comercial de marcas e patentes;
- e) Comércio de equipamento, peças de veículos automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota de cem por cento, pertencente ao sócio Francisco José Cardoso dos Santos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens do sócio.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com cinco dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que o sócio concorde.

Dois) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio ou por administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Três) Nomeia-se, desde já, o sócio Francisco José Cardoso dos Santos, para administrador da sociedade, com todos os poderes inerentes a função.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito no primeiro semestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. O Técnico, *Ilegível*.

STL Oil & Gas Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de sete de Agosto de dois mil e catorze, a sociedade STL Oil & Gas Services, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100286483, procedeu à alteração do objecto social.

Em consequência da alteração deliberada, é alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectos principais:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ...
- l) ...
- m) ...
- n) ...

o) Prestação da actividade de *procurment* em qualquer área de negócio ou serviços.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aganil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze, na sede social da sociedade Aganil, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede na Mozal, Rua da Mozal, quarteirão três, casa número cento cinquenta e oito barra A, matriculada pela Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 100523183, com o capital social de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- i) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Gani Ibraimo Abuxahamo Júnior, equivalente a cinquenta por cento do capital social;

ii) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente à sócia Maria Luisa N. da Silva Moura, equivalente à trinta por cento do capital social;

iii) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente à sócia Ummayra Missage, equivalente a dez por cento do capital social;

iv) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente à sócia Aymara Abdul Gani, equivalente dez por cento do capital social procedeu-se na sociedade em epígrafe alteração da sede alterando por conseguinte o artigo segundo dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Matola Setecentos, talhão oitenta Unidade B.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alta Roda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho de dois mil e catorze, da Alta Roda – Sociedade Unipessoal, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100329662, o único sócio Maurício Santos Lopes, deliberou a mudança da sede social da Avenida Trinta de Janeiro número trezentos e dois, na cidade da Matola, A para Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número milquinhentos e trinta e três, quarteirão vinte e quatro, no bairro do Fomento.

Em consequência, da mudança da sede social, fica alterado o número um do artigo segundo do pacto social que rege a sociedade ao qual foi dado a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e trinta e três, quarteirão vinte e quatro, no Bairro do Fomento.

Maputo, dez de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecoteca Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia um de Agosto de dois mil e treze, exarada a folhas um e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Abias Armando, licenciado em Direito, técnico superior dos Registos e Notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que Gabriel Mirção, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010176291J, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro dois em Chimoio, Josefa Maria Fernandes Mirção, natural de Chimoio, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060119585T, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro dois nesta cidade de Chimoio, Engels Gabriel Mirção, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274678F, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Brasil, Wagner de Oliveira Munhoz, natural de Curitiba-Paraná, de nacionalidade brasileira, portador de Passaporte n.º FH435258, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, na República Federativa do Brasil e residente no Brasil e Ecotécnica Serviços de Exportação e Importação Limitada, sociedade comercial registado no Brasil sob n.º 04461441000141, com a sede em Curitiba-Paraná-Brasil, representado pelos sócios, Sandra Mayumi Nakamura, natural de Curitiba-Paraná, de nacionalidade brasileira, portadora de Passaporte n.º FH884065, emitido aos dois de Maio de dois mil e treze, na República Federativa do Brasil e residente no Brasil e Márcia Valeria Santos Barbosa, natural de Jandaia do Sul-Paraná, de nacionalidade brasileira, portadora de Passaporte n.º FD090677, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, na República Federativa do Brasil e residente no Brasil.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima referidos.

Que por esta escritura pública e de acordo com o deliberado por acta da sociedade datada de trinta de Julho de dois mil e treze, o primeiro e o segundo outorgante, aceitam a admissão de novos socios na sociedade, alteração parcial do pacto social, nomeadamente: Engels Gabriel Mirção, Wagner de Oliveira Munhoz e Ecotécnica Serviços de Exportação

e Importação, Limitada, que desde já passa a fazer parte integrante da sociedade, com todos os direitos e obrigações inerentes.

Que em consequência desta operação os sócios alteram por mesma escritura a composição do artigo quinto e oitavo, do pacto social, e administração e gerência que rege a sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondentes à soma de cinco quotas, sendo a primeira quota, no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Gabriel Mirção, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, segunda quota, no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Josefa Maria Fernandes Mirção, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, terceira quota, no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Engels Gabriel Mirção, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, quarta quota, no valor de cento e vinte e cinco mil vinte mil meticais, pertencente ao sócio Wagner de Oliveira Munhoz, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, e por fim a quinta quota, no valor de quinhentos mil meticais, pertencente a Ecotécnica Serviços de Exportação e Importação Limitada, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Engels Gabriel Mirção, que desde já fica nomeado director-geral, Wagner de Oliveira Munhoz, que desde já fica nomeado director financeiro, Gabriel Mirção, que desde já fica nomeado director de produção, e Josefa Maria Fernandes Mirção, que desde já fica nomeada directora administrativo, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, bastará uma das assinaturas ou de procuradores com mandato específico.

Quatro) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Cinco) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por enérgica de funções.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecoteca Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas cento e dezasseis e seguintes do livro de notas número trezentos e dezanove, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Gabriel Mirção, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010176291J, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro dois em Chimoio e Josefa Maria Fernandes Mirção, natural de Chimoio, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060119585T, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro dois nesta cidade de Chimoio, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ecoteca Development, limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ecoteca Development limitada, vai ter a sua sede em Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Reflorestamento de plantas exóticas, serração, comercialização, exportação e importação, fomento, administração e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Gabriel Mirção e outra de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Josefa Maria Fernandes Mirção.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os socios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário podera fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios que desde já fica nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, bastrá uma das assinaturas ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os gerentes não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver endivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem

legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Etenges, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quatrocentos noventa e dois mil duzentos e oitenta e oito, a cargo de Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em ciências jurídicas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Etenges, Limitada, constituída entre os sócios Olga Maria Fernando Nachile Ipo Faiife, casada, natural de Caramaja-Rapale, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento e quatro mil quatrocentos e noventa e oito quinhentos e oitenta e sete B, emitido aos dez de Outubro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, filha de Fernando Ipo e de Helena Adão e residente em Nampula, no bairro de Natikiri, Quarteirão cinco, unidade Comunal Teacane, Casa número vinte e quatro, Ali Sualehe Abubacar, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cem mil duzentos e dezanove trezentos e vinte e quatro S, emitido aos dezanove de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, filho de Sualehe Abubacar Ali e de Muemuna Amade Buanamade e residente em Nacala-Porto, Fernando Manuel André João, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade Número zero trinta milhões cento e um mil trezentos e sessenta e um quinhentos e oitenta e dois B, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e onze, pelo Arquivo

de Identificação Civil de Nampula, filho de André João e de Joaquina António e residente em Nampula, no bairro de Carrupeia, Unidade Comunal Vinte e Cinco de Junho, casa número três, Nelson Carlos Sebastião Madeira, casado, natural de Luabo-Chinde, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cem mil quinhentos e noventa e nove setecentos e trinta e um B, emitido aos catorze de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, filho de David Sebastião Madeira e de Amélia Xavier Caridade de Sousa e residente na Rua de Tete, casa número setenta e sete, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Etenges, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Nampula, no Bairro de Muatala, na rua dos Sem Medo, casa número duzentos e vinte e quatro, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de electricidade, limpeza em escritórios.

Dois) Prestação de serviços de correios, intermediação e mediação.

Três) Construção e manutenção de linhas de energia eléctrica de baixa e média até ao nível de tensão de sessenta e seis KV.

Quatro) Elaboração de todo tipo de projectos eléctricos.

Cinco) Instalações eléctricas de utilização.

Seis) Comércio geral a grosso e a retalho.

Sete) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Oito) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso

e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Nove) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, e corresponde a soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de valor de quinze mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Olga Maria Fernando Nachile Ipo Faife;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento por cento do capital social pertencente ao sócio Ali Sualehe Abubacar;
- c) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento por cento do capital social pertencente ao sócio Fernando Manuel André João;
- d) Outra quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento por cento do capital social pertencente ao sócio Nelson Carlos Sebastião Madeira, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor do terceiro, dependendo do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na secção de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;

c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixa de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de secção de terceiro sem a observância do estipulado no artigo sexto do facto social.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e o relatório de contas e do exercício e, extraordinariamente sempre que convocada par se pronunciar sobre outros assuntos, comprar, vender, e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas e dirigida aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias e dispensada a prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitui e delibera sobre determinados assuntos, destes excluídos as que possam importar modificação de facto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer representar-se na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa de assembleia;

- a) Em primeira convocação a assembleia pode validamente deliberar desde que seja presente ou representados sessenta por cento do capital social;
- b) Em segunda convocação a assembleia pode validamente qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital social nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta como disposto de número seguinte.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondentes ao capital. As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, divisão, e secção de quotas, chamadas a restituição de prestações suplementares, nomeações e destituição de administração, fusão, cisão, e prorrogação ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Jalbino Muatequele Cassamo, que desde já fica nomeado administrador que é dispensado de caução.

Dois) O administrador terá todos poderes necessários à administração dos negócios ou sociedades podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém, ou arrendamento de bens moveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia-geral deliberar constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da Lei de mil novecentos e um do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, catorze de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador, MA *Macassute Lenço*.

Vilamar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessão total de quota, em que o sócio Trevor John Kendall, cedeu um por cento da sua quota ao sócio Lindico Holdings, S.A., e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil

meticais, correspondente à soma de uma única quota de cem por cento pertencente ao sócio Lindico Holdings, S.A.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, um de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Khanimambo Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze, exarada de folhas doze a catorze do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por cessão de quotas e saída de sócios, onde os sócios António Fernando Macaneta e Srel Willem Broodryk cedem na totalidade suas quotas que possuem na sociedade ao senhor Michiel Louis Odendaal, seu sócio, cessão essa que a fazem a título oneroso com todos os direitos e obrigações, passando a sociedade a constituir-se por um único sócio e conseqüentemente fica alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e décimo que passam a ter uma nova e seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Khanimambo Farms, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Magude, província de Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Michiel Louis Odendaal.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A direcção da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela pertence ao único sócio que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou espécies de negócios.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Eagle Integrity Service Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de setembro de dois mil e catorze, foi amtriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais 100528134 uma sociedade denominada Eagle Integrity Service Mozambique, Limitada, entre:

Eagle Integrity Service, sociedade por quotas unipessoal, com sede na República da África de Sul, Durban-Amanzimtoti, 4125 e registada nos Registos de Companhias da África de Sul sob o n.º 2007/158586/23, representada pelo sócio único Jakobus Emmanuel Visser, de nacionalidade sul-africana portador do Documento de Identificação n.º 761206512708 I emitido em vinte e cinco de Maio de dois mil e cinco pelos Serviços de Identificação Civil da África de Sul; e

Ana Henriques dos Santos, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101990166A, emitido aos dezassete de Abril de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no distrito da Moamba, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Eagle Integrity Service Mozambique, Limitada, com a sede na cidade da Matola, Rua doze mil duzentos e oitenta e um, número cento e cinquenta e três, Parcela número quatrocentos e quarenta e oito barra A, Bairro da Matola D, podendo estabelecer, manter

ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a prestação dos seguintes serviços de testes não destrutivos:

- a) Teste ultra-sónico;
- b) Teste de líquido penetrante;
- c) Teste de dureza;
- d) Teste de caixa de vácuo; e
- e) *Holiday* teste.

Dois) Bem como a prestação dos seguintes serviços de inspeção:

- a) AIA *manufacturing*;
- b) AIA *in-service*;
- c) AIA garantia de qualidade; e
- d) AIA controle de qualidade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outra desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Mediante simples deliberação dos socios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Eagle Integrity Service, no valor de doze mil meticais e sessenta e seis centavos;
- b) Uma quota correspondente a quarenta por cento pertencente do capital social pertencente a sócia, Ana Henriques dos Santos, no valor de oito mil meticais e sessenta e seis centavos.

ARTIGO QUARTO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo, porém, os socios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital pode ser aumentado mediante a deliberação expressa dos sócios em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberado qualquer aumento será o montante rateado pelos sócios na proporção da suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios os seus direitos manterão com os seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sociedade e a terceiros depende da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gerência e sua obrigação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução será exercida por todos sócios.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do sócio maioritário salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pela pessoa indicada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por uma maioria de cinquenta por cento do capital social por meio de *fax*, carta registada

ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando do acordo das partes todos sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação das sociedades por quotas existente na República de Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois mil e catorze. — O Tércio, *Ilegível*.

Ourivesaria Five Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100525453 um sociedade denominada Ourivesaria Five Star Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Atipo Chata, solteiro, maior, natural de Mossuril, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100838666N, emitido aos dez de Janeiro

de dois mil e onze, em Maputo, residente no bairro da Matola A, quarteirão quarenta e oito casa número quarenta e cinco, cidade da Matola.

Segundo. Ibrahim Fofana, solteiro, maior, de nacionalidade liberiana, portador do DIRE n.º 10ZA00026768Q emitido aos quatro de Setembro de dois mil e treze em Maputo, residente na Rua da Padaria número quinze na Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ourivesaria Five Star, Limitada, e terá a sua sede na Avenida da União a, Mercado Santos na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de ourivesaria, comercialização com importação e exportação de Ouro, prata, pedras e metais preciosos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde que para o feito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatrocentos mil meticais correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota de sessenta e dois por cento e meio no valor de duzentos e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Atipo Chata;
- b) Uma quota de trinta e sete por cento e meio no valor de cento e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Ibrahim Fofana.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Atipo Chata como director executivo da sociedade e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

===== Askari Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100498308 uma sociedade denominada Askari Projects, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal, limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Adolf Hendrikus Roelof Kampman, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente, na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00037580, emitido na África do Sul, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e onze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Askari Projects, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede no bairro Fomento, rua número treze mil e catorze, número novecentos e quarenta e nove barra um traço noventa e nove, cidade da Matola, província de Maputo e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Agro-pecuaria;
- b) Turismo residencial;
- c) Caça de contemplação cinegética;
- d) Prospecção e exploração de recursos minerais;
- e) Desenvolvimento de comércio e indústria;
- f) Importação e exploração;
- g) Desporto aquáticos e motorizados;
- h) Pesca desportiva;
- i) Compra e aluguer de exploração de avionetas civis;
- j) Consultoria e assessoria em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelo sócio único, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Sean Eric Wookey.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pelo sócio único, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO SEXTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente fica a cargo do sócio Sean Eric Wookey que fica designado administrador bastando a sua assinatura validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ORMETA – Consultoria & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que três de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100528061 uma sociedade denominada Ormeta – Consultoria & Serviços Sociedade, Unipessoal.

Único. Mauro Sérgio Azarias Chirrimé, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102269069S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Julho de dois mil e onze, residente em Maputo.

Que celebra o presente contrato sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta a firma ORMETA – Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua número oito, casa número oitocentos e setenta e nove, primeiro andar, bairro Vinte e Cinco de Junho, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços multidisciplinares, nas áreas de publicidade e *marketing*, *procurement*, gráfica, intermediação e gestão imobiliária, limpeza;

b) Comercialização de consumíveis de escritórios;

c) Comercialização, produção de uniformes e similares;

d) Comércio geral com importação e exportação;

e) Comercialização, instalação e fornecimento de extintores contra incêndio, bem como todo tipo de dispositivo electrónico de combate a incêndio.

f) Comercialização de equipamento hospitalar;

g) Investimento directo, gestão ou participação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o objecto de tais sociedades;

h) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Mauro Sérgio Azarias Chirrimé.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, com ou sem remuneração fica a cargo do sócio único Mauro Sérgio Azarias Chirrimé que, desde já é nomeado gerente.

Dois) O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio fica autorizada a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco milhões de meticais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfect Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100459892 uma sociedade denominada Perfect Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniilo da Conceição Aly Mahomed, de trinta anos de idade, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cinquenta e um, com o Bilhete de Identidade n.º 110100114239P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Perfect Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene, Avenida Marien Ngouabí, número setenta, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizado por assembleia geral e cumprido os requisitos necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Manutenção de edifícios;
- c) Imobiliária;
- d) Comissões;
- e) Transformação de inertes;
- f) Recolha de resíduos sólidos;
- g) Fumigação;
- h) Limpezas;
- i) Publicidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Danilo da Conceição Aly Mahomed.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidos pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial e demais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chiango Garden Real Estate Development CO, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100527200, uma entidade denominada Chiango Gardens Real Estate Development. CO, S.A.

Nos termos dos artigos noventa e trezentos trinta e três do Código Comercial, é constituída pelo presente instrumento a sociedade anónima com os seguintes accionistas:

Red Investment, Limitada, sociedade comercial de Direito Moçambicano, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, décimo primeiro andar, flat três,

em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100459833, neste acto devidamente representada pelo sócio Dong Hongwei;

Tibério António Elias, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Imprensa, Prédio Trinta e Três andares, trigésimo terceiro andar direito, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100503734S, emitido em vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo; André Rodrigues Nogueira, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Mateus Sansão Muthemba, número setenta e quatro, rés-do-chão, em Maputo, portador do Passaporte n.º M466366, emitido em trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, pelo Consulado de Portugal em Maputo; e B & CO, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial de Direito Moçambicano, com sede na Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e oitenta, décimo quinto andar, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o n.º 100355949, neste devidamente representada pelo sócio único Henrique João França Bettencourt.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social Chiango Garden Real Estate Development CO, S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anónima, e reger-se-á pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Mukubura, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão ou deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local, dentro do mesmo concelho.

Três) A administração da sociedade poderá decidir ou deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem única e exclusivamente por objecto a concepção, desenvolvimento, gestão e exploração comercial do projecto

imobiliário denominado Chiango Gardens, empreendimento urbanístico destinado à habitação, serviços e hotelaria, a implementar nos Lotes cinco mil e seiscentos e dezoito barra dezanove, sitos no Bairro Albasine, Distrito Urbano Municipal Kamavota, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá fornecer e prestar, directamente ou através de terceiros por si contratados, todos e quaisquer serviços e actividades necessárias e/ou convenientes à prossecução do seu objecto, nomeadamente:

- Consultoria e assessoria na concepção e elaboração dos projectos de arquitectura e engenharia civil;
- Execução, gestão e fiscalização das obras e empreitadas de construção civil;
- Importação de bens, equipamentos e materiais de construção civil;
- Promoção, exploração e comercialização, e intermediação imobiliária; e
- A gestão, manutenção e exploração comercial do parque imobiliário, infraestruturas e equipamentos do empreendimento.

Três) Na prossecução da sua actividade a sociedade poderá adquirir e subscrever participações em sociedades com objecto similar ou conexo ao seu, e, bem assim, integrar ou associar-se com outras entidades jurídicas, sob qualquer forma legal, para, nomeadamente, formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou agrupamentos de interesse económico, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada pela unanimidade dos votos dos accionistas da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e outras prestações)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, encontrando-se, representado por cem acções ordinárias, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções representativas do capital serão tituladas e nominativas.

Três) As acções emitidas pela sociedade poderão ser convertidas, a todo o tempo, em acções ao portador, nos termos legalmente previstos, e em acções escriturais, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis, nos termos da lei.

Quatro) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, e múltiplos de mil acções.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos representativos de acções ou obrigações, bem como o livro de registo de acções, serão assinados por qualquer um dos administradores,

ou pelo administrador único, cuja assinatura poderá ser de chancela, ou por um ou mais mandatários da sociedade designados para o efeito.

Seis) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, susceptíveis de remição, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações e outros valores mobiliários)

Um) A sociedade poderá emitir, quer no mercado interno quer no mercado externo, e com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, qualquer tipo de obrigações e/ou outros valores mobiliários, incluindo, nomeadamente, obrigações convertíveis em acções, obrigações que confiram direito à subscrição de acções e/ou warrants autónomos sobre valores mobiliários próprios.

Dois) Nos casos em que tal seja legalmente admitido, a emissão dos valores mobiliários referidos no número anterior, bem como as operações que forem legalmente permitidas sobre estes, será precedida de deliberação da assembleia geral aprovada pela unanimidade dos votos dos accionistas da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e praticar sobre elas todas as operações não proibidas por lei.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não atribuirão quaisquer direitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Estrutura societária)

Um) A sociedade tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único, consoante seja deliberado pelos accionistas.

Dois) Os membros dos corpos sociais são designados por períodos de quatro anos civis, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano civil da eleição ou designação.

Três) Os membros dos corpos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição, cooptação ou designação de quem deva substituí-los, salvo caso de renúncia ou destituição em que se aplicarão os prazos previstos na lei.

Quatro) Quando a lei ou os estatutos não fixem um número determinado de membros de um corpo social, considera-se determinado o número de membros resultante da deliberação de eleição ou designação, conforme o caso.

Cinco) O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de, no decurso do mandato, ser alterado o número de membros do corpo social, até ao limite legal ou estatutário que lhe corresponda, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o estatuído na parte final do número anterior; no caso de designação suplementar, o termo do mandato dos membros assim eleitos deverá coincidir com o termo do mandato dos demais membros do corpo social em causa.

Seis) As remunerações dos membros dos corpos sociais são fixadas pela Assembleia Geral que os elege, sendo que a Assembleia Geral poderá elege uma comissão de vencimentos, para o cumprimento desta disposição.

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e destes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que tenham direito a, pelo menos, um voto.

Três) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um secretário, que poderão ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) Sem prejuízo das reuniões impostas por lei, a Assembleia Geral reúne-se, sempre que tal seja solicitado ao Presidente da Mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social, nos termos legalmente estabelecidos.

Dois) As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas por meio de aviso convocatório publicado nos termos legalmente previstos, com a antecedência de trinta dias relativamente à data de realização da Assembleia Geral ou, sempre que as acções sejam nominativas, por meio de cartas registadas enviadas a todos os accionistas, ou no caso de accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por meio

de correio electrónico com recibo de leitura, devendo entre a expedição das cartas registadas ou mensagens de correio electrónico e a data da reunião da assembleia mediar, pelo menos, vinte e um dias, sendo que, na primeira convocatória, pode logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso da assembleia não poder funcionar na primeira data fixada.

Três) Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos serão definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória, com vista a assegurar a sua autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação, devendo da mesma constar o endereço, físico ou electrónico, as condições de segurança, o prazo para a recepção das declarações de voto e a data do cômputo das mesmas.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá na sede da sociedade, ou noutra local designado nos termos da lei pelo Presidente da Mesa, dentro do território nacional e sempre que as instalações da sede da sociedade não permitam a reunião em termos satisfatórios ou através de meios telemáticos. Sempre que a Assembleia Geral for realizada através de meios telemáticos, a sociedade assegurará a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Cinco) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderão fazer-se voluntariamente representar, por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los, nas Assembleias Gerais, sendo suficiente uma carta dirigida pelo accionista ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) Salvo disposição em contrário, em primeira convocação, a Assembleia Geral só pode constituir-se quando estejam presentes ou representados accionistas detentores de, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social e dos direitos de voto.

Dois) O exercício do direito de voto poderá ser feito por correspondência ou por meios electrónicos, de acordo com os requisitos que assegurem a sua autenticidade, os quais devem ser definidos pelo Presidente da Mesa na convocatória da respectiva Assembleia Geral, podendo abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.

Três) A presença em Assembleia Geral de accionista que tenha exercido o respectivo direito de voto por correspondência ou meios electrónicos, ou de seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Maioria)

Um) Salvo o disposto no número dois do presente artigo, as deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções.

Dois) São tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social, as deliberações da Assembleia Geral nas seguintes matérias:

- a) Aprovação dos planos finais de arquitectura e engenharia quer ao nível conceptual quer de execução e planos de detalhe;
- b) Alterações aos presentes estatutos, nomeadamente, aumentos e reduções do capital social, transformação, cisão ou fusão da sociedade, e dissolução da sociedade;
- c) Aprovação das contas da sociedade e distribuição de dividendos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Remuneração dos órgãos sociais;
- f) Transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- g) Decisões relativas a todas e quaisquer matérias fora do âmbito do objecto social da sociedade.

Três) Em Assembleia Geral convocada para deliberar sobre as matérias abrangidas pelo número anterior, não tendo estado presentes ou representados accionistas que representem a totalidade do capital social, poderá a deliberação ser tomada em segunda convocatória, pelo menos, nos quinze dias subsequentes à data da primeira convocatória, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas detentores de setenta e cinco por cento do capital social, e a deliberação seja por eles unanimemente aprovada.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A condução dos negócios sociais será confiada a um Conselho de Administração composto por um número de cinco membros, que podem ser ou não accionistas, ou a um Administrador Único, consoante for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo Presidente, o qual terá voto de qualidade.

Três) Os membros do Conselho de Administração ou o Administrador Único serão remunerados ou não, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, sendo que a sua remuneração poderá englobar uma componente variável, a qual poderá ou não consistir numa percentagem dos lucros do exercício, nos termos legais.

Quatro) Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer administrador, o Conselho de Administração providenciará quanto à sua substituição.

Cinco) Considerar-se-á que um administrador incorre em falta definitiva, quando o mesmo faltar a três reuniões seguidas ou interpoladas, sem apresentar justificação que seja aceite pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) Ao Conselho de Administração ou ao administrador único compete assegurar a gestão dos negócios sociais, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Praticar todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e seguir acções, confessá-las, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- c) Adquirir, subscrever, alienar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais detidas noutras sociedades, bem como obrigações próprias ou alheias;
- d) Deliberar que a sociedade preste, quer às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, quer àquelas em que de qualquer modo seja interessada, apoio técnico ou financeiro, nomeadamente realizando serviços, cedendo pessoal, concedendo avales, fianças, outras garantias, empréstimos ou suprimentos;
- e) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- f) Constituir mandatários;
- g) Deliberar sobre a oportunidade e condições da emissão de obrigações;
- h) Mudar a sede da sociedade nos termos legalmente estabelecidos;
- i) Aumentar o capital social nos termos e condições previstas pelos presentes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração ou o Administrador Único é o órgão competente para decidir sobre a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, subscrever, adquirir ou onerar acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o respectivo objecto e ainda que sujeitas a leis especiais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais administradores, ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Dois) A deliberação do Conselho deve fixar os limites da delegação e, no caso de criar uma comissão, estabelecer a composição e o modo de funcionamento desta, nos termos legalmente previstos.

Três) O Conselho de Administração poderá ainda aprovar a constituição de comissões que encarregue de forma permanente do acompanhamento de determinadas matérias específicas, as quais serão presididas obrigatoriamente por um membro do conselho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação e funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, além disso, todas as vezes que o presidente, ou dois dos membros o convocarem, devendo as deliberações que forem tomadas constar das respectivas actas.

Dois) Os administradores serão convocados por escrito, podendo a convocatória ser efectuada através de telecópia ou por correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis e devendo a mesma indicar os assuntos constantes da Ordem de Trabalhos.

Três) A convocatória será dispensada sempre que o Conselho deliberar prefixar as datas das suas reuniões.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Cinco) É permitido aos administradores o voto por correspondência.

Seis) As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de quaisquer meios telemáticos, nos termos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações do conselho)

Um) Para que o Conselho de Administração possa reunir e deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros em exercício de funções.

Dois) Fora dos casos em que se disponha contrariamente, as deliberações do Conselho de Administração serão validamente tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados e dos administradores que votem por correspondência.

Três) Serão tomadas por unanimidade dos votos dos membros do Conselho de Administração as deliberações respeitantes às seguintes matérias:

- a) Prestações suplementares, prestações acessórias de capital e suprimentos;
- b) Decisões estratégicas da sociedade, tais como a compra e venda de activos;
- c) Decisões relativas a operações que impliquem a realização de despesas, pagamentos ou a contracção de financiamentos;
- d) Decisões que impliquem investimento em capital fixo igual ou superior a dez milhões de dólares americanos, desde que previstas no orçamento aprovado em Assembleia Geral;
- e) Decisões das quais resulte ou possa resultar endividamento para a sociedade, independentemente dos valores em causa;
- f) Decisões relativas a quaisquer negócios jurídicos a celebrar com accionistas da sociedade ou por sociedades por estes controladas; e
- g) Decisões relativas à adjudicação e contratação de terceiros, nomeadamente, empreiteiros, outros prestadores de serviços ou fornecedores de materiais, máquinas ou equipamentos e demais parceiros técnicos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

- a) Em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;
- b) Em conjunto, de dois administradores ou de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;

c) por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só Administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Três) É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações, avals, letras de favor ou outros actos ou contratos análogos.

CAPÍTULO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, ou a um Fiscal Único e um suplente, consoante for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Um dos membros do Conselho Fiscal, bem como o Fiscal Único e o suplente, deverão ser obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, sendo que estes últimos não podem ser accionistas.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único exercerá as competências que lhe estão fixadas por lei.

Dois) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que delas discordarem fazer constar da acta os motivos da discordância.

Quatro) No caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.

Cinco) A responsabilidade de cada membro do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único será caucionada nos termos e pelas formas legalmente admissíveis na importância determinada pela Assembleia Geral que proceder à sua nomeação, salvo dispensa conferida nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Do ano civil e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano civil, aplicação de resultados, distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os resultados líquidos do exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

Três) A Assembleia Geral que deliberar nos termos do número anterior, poderá fixar critério diferente do da repartição proporcional dos lucros a distribuir, desde que obtido o voto favorável do accionista ou dos accionistas cuja participação nos lucros, relativamente à proporção do valor nominal da sua participação no capital social, venha, por força de tal deliberação, a ser reduzida.

Quatro) A sociedade poderá distribuir adiantamentos sobre os lucros, observadas as condições da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos das disposições legais aplicáveis, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração ou o Administrador Único que estiverem em exercício de funções quando a dissolução se operar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Foro)

Todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas ou a outros membros dos órgãos sociais serão dirimidos no foro da comarca onde se situe a sua sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, vinte e nove dias do mês de Agosto de dois mil e catorze.

Maputo, três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

TRPS – Representações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia quatro de Setembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100528428, uma entidade denominada TRPS – Representações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Tiago Rungo de Paulo Soares, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente na Rua das Palmeiras, número sessenta e cinco

rés-do-chão, bairro Triunfo, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286572M, emitido na cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de TRPS – Representações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Rua das Palmeiras número sessenta e cinco rés-do-chão, no bairro do Triunfo, Distrito Municipal Kampfumo, Maputo.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a representação, para comercialização de produtos e serviços, mediação de serviços, bem como a produção de produtos publicitários e informativos e a realização de eventos. A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio, se ausente, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por representante nomeado por carta mandadeira ou procuração para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário..

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carlos Alberto de Natividade, solteiro, natural de Chidenguele, nascido aos trinta de Setembro de mil e novecentos e sessenta, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990390P, filho de Custódio Chongola e de Ilda Luís, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Carlos Alexandre da Silva Lauchande, solteiro, natural de Maputo, nascido a trinta de Julho de mil e novecentos e cinquenta e nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100713724M, filho de Natu Lauchande e de Lucinda da Silva Lauchande, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação MCS – Millenar Consultoria & Serviços, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade com sede na Avenida Mao Tse Tung número mil e trinta e um, nesta cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro da mesma cidade ou município.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Consultoria e prestação de serviços;
- Projectos de engenharia, gestão e fiscalização de projectos;
- Representações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

MCS Millenar Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100528398, uma entidade denominada MCS Millenar Consultoria & Serviços, Limitada.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, deter participações noutras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações existentes ou a existir, seja qual for o seu objecto, tipo ou lei reguladora.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais correspondente à soma de duas quotas, assim constituídas:

- a) Uma quota do valor de cinco mil meticais a correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto de Natividade;
- b) Uma quota do valor de cinco mil meticais a correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Alexandre da Silva Lauchande;

Dois) Os aumentos de capital que, no futuro, se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento expreso desta, que gozará sempre em primeiro lugar do direito de preferência e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer espécie;
- c) No caso de falência, insolvência e interdição ou inabilitação do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, depois de deduzidos os débitos, devendo o seu pagamento ser efectuado em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, quando a lei não exija outras formalidades, será convocada por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de dez dias, com a designação da hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) Estando presentes todos os sócios, podem estes, por unanimidade, dispensar a convocação e deliberar sobre as matérias que acordem.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Carlos Alberto de Natividade.

Dois) Os sócios no exercício da gerência podem constituir mandatos à favor de uma ou mais pessoas, sócios ou não, para a prática de quaisquer actos relacionados com o exercício das suas funções, devendo o mandato fixar os respectivos limites e competências.

Três) A sociedade fica vinculada:

- a) Pela assinatura conjunta de todos os sócios;
- b) Pela assinatura de um mandatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios estes não devem recorrer à resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo que for omisso, a sociedade reger-se-á pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

QES Sistemas Integrados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100521539, uma entidade denominada QES Sistemas Integrados, Limitada, entre:

Alexandre Mazunguene Muianga, solteiro, maior, natural Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100697508S, emitido aos vinte de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; André Anton Brummer, solteiro, maior, natural de África do Sul, acidentalmente nesta cidade, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO2261274, emitido aos sete de Junho dois mil e doze, pelo Departamento sul-africano.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de QES – Sistemas Integrados Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número mil e oitenta e seis, primeiro andar, porta número três em Maputo, Bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de auditoria do sistema de gestão, certificação, consultoria e treinamento, incluindo os sistemas ISO 9001, ISO/TS 16949, ISO 14001, OHSAS 18001, ISO28000/ISO28001, ISO50001, ISO 55001, ISPS.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a cem por cento, assim distribuídas.

- a) Uma quota do valor nominal de quinze mil meticais equivalente

à cinquenta por cento pertencente ao sócio Alexandre Mazunguene Muianga;

- b) Uma quota do valor nominal de quinze mil meticais equivalente à cinquenta por cento pertencente ao sócio André Anton Brummer.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Alexandre Mazunguene Muianga e André Anton Brummer que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura de cada um deles, para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio e o gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rivas Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100528525, uma entidade denominada Rivas Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Ângela Maria Celeste Panguana, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500195405B, emitido no dia cinco de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Edgar Emanuel Ricardo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164145M, emitido no dia vinte e três de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceira. Vânia Solange Ricardo, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100392858N, emitido no dia dezasseis de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rivas Service, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil e duzentos e vinte e três, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social exercer a actividade de prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *procurment*, a afins, agência de publicidade e *marketing*, representação comercial de empresas nacionais, consultoria, assessoria, assistência técnica e outros serviços não especificados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ângela Maria Celeste Panguana;
- Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar Emanuel Ricardo;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Vânia Solange Ricardo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Ângela Maria Celeste Panguana.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome de sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos e mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Jiangsu Ocean Import & Export CO. 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100528762, uma entidade denominada Jiangsu Ocean Import & Export CO. 2, Limitada:

Foi constituída entre os sócios:

Zhengrong Zhang, nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G22870757, emitido em Jiangsu, aos vinte e um de Maio de dois mil e sete válido até vinte de Maio de dois mil e dezassete;

Leihua Wang, nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G33076192, emitido em Jiangsu, aos quatro de Fevereiro de dois mil e nove, válido até três de Fevereiro de dois mil e dazanove.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Jiangsu Ocean Import & Export CO. 2, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Fernando Mangalhães, número quatrocentos e vinte e quatro traço dois.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento da actividade de importação, exportação, venda a grosso e retalho de calçados e roupas usadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas a saber:

a) Zhengrong, com capital social no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;

b) Leihua, com capital social no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete ao sócio gerente senhor Zhengrong Zhang.

Dois) O sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembléia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

Aumento de capital social, suprimento dos sócios, cessão de quotas e nomeação de director.

Quatro) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios gerentes.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xaduvaz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia quatro de Setembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100528533, uma entidade denominada Xaduvaz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa conjugado com os artigo trezentos e vinte oito e seguintes, todos do Código Comercial é constituída uma sociedade por quotas unipessoal cuja sócia única denomina-se Katharine Brownlow, maior, portadora DIRE n.º 11IE00005677, emitido a um de Fevereiro de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade unipessoal que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de acordo com as seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Xaduvaz – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Argélia, número quinhentos e vinte e seis, primeiro andar, Bairro da Polana Cimento.

Dois) Por decisão da única sócia, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços nas áreas de consultoria e assistência técnica nas áreas de gestão e planificação organizacional e de programas, e tradução especializada.

Dois) Mediante deliberação da única sócia, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco mil meticais e corresponde a uma única quota com o valor nominal de cinco mil meticais representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Katharine Brownlow.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Katharine Brownlow, que fica desde já designada Administradora.

Dois) Compete a Administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, dentro dos limites do mandato conferido pela administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferreira & Gonçalves Revestimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100503743, uma sociedade denominada Ferreira & Gonçalves Revestimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Domingos Chaves Ferreira, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A02281085, emitido a Vinte e Cinco de Junho de dois mil e doze, na África de Sul, residente na Rua Massala, número cento e sessenta e um, primeiro andar bairro do Triúnfo, na cidade de Maputo;

João Paulo Ferreira Rodrigues, casado sob o regime de comunhão de bens com Amélia Lubbe Rodrigues, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A02874298, emitido em dois de Outubro de dois mil e treze na África do Sul, residente na Rua Massala número, cento e sessenta e um primeiro andar, Bairro Triunfo, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ferreira & Gonçalves Revestimentos, Limitada, com sede na Avenida Mohamed Sekou Touré, número mil novecentos e quarenta e um, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Início de actividade, prazo de duração e término do exercício)

A sociedade iniciará as suas actividades no acto de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerra o seu exercício a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de material cerâmico;
- b) A prestação de serviços de assentamento de cerâmicos, mármore e granitos;
- c) O fornecimento e aplicações de argamassa, betão e betonilha;
- d) A construção de prédios, casas, armazéns e alterações;
- e) A manutenção de imóveis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades sob quaisquer formas permitidas por

lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito é de cem mil meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais sendo uma de oitenta mil meticais e outra de vinte mil meticais, equivalentes a oitenta e vinte por cento do capital, pertencentes a José Domingos Chaves Ferreira e João Paulo Ferreira Rodrigues, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo ao entanto se fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme foi deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação será exercida por qualquer dos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) Caberá a assembleia geral deliberar se pela administração e representação da sociedade, cabe remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura do sócio José Domingos Chevas Ferreira;
- b) Com assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Mandatários estranhos)

Podem os administradores, nos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais específicos.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço fechado após o término do exercício social.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e/ ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço, serão distribuídos entre os sócios, principalmente as quotas de capital de cada um, podendo os sócios optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ ou prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) Carece de prévio consentimento da sociedade a divisão e a cessão de quotas a não sócios.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e o sócio nao cedente em segundo lugar, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas, quer entre sócios quer entre estranhos.

Três) No caso de exercício do direito de preferência bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias em três prestações trimestrais e iguais vencendo a primeira sessenta após a respectiva resolução.

Quatro) Se a sociedade não consentir na cessão e o sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes, indicados no número anterior obrigados a adquiri-lá pelo valor nominal ou pelo valor de um balanço especialmente feito para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) Com a excepção da amortização por vontade do sócio, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos.

- a) Cessão de outra sem previo consentimento da sociedade;
- b) Quando a quota for legal ou cedida gratuitamente a não sócios;
- c) Falecimento do sócio;
- d) Interdição ou insolvência dos sócios;
- e) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial administrativo ou fiscal;
- f) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe deveriam do pacto social sempre considerada violação grave, a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe função de gerência ou de fiscalização;
- g) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for aplicada ao seu titular.

Dois) A amortização da quota, confere ao sócio o direito a uma contrapartida que consiste no pagamento do valor de quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Valor da amortização)

O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, ser o que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de trinta dias, e será pago

ao titular em duas prestações iguais e semestrais, em vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço)

Um) Falecendo um dos sócios, os representantes da quota em situação de indivisão hereditária ou de continuidade poderão nomear um entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

Dois) Aos herdeiros do sócio falecido, e conferido o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a arnotização da quota do falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Efeitos de morte ou interdição)

A morte ou interdição de qualquer dos sócios, não implica a dissolução da sociedade continuando esta com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais em caso de pluralidade, exercerão em comun os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A mesma pode se reunir extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Três) Os sócios podem se fazer representar por mandatário nas reuniões da assembleia geral mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade, acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da direcção, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias devendo constar do respectivo aviso, o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos.

Dois) O prazo de convocação constante do número anterior, poderá ser reduzido para oito dias, tratando-se de reunião extraordinária.

Três) Ordinariamente para aprovação, rejeição ou modificação de balanço e contas de exercício e as circunstâncias imponham o prazo mas curto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os dois sócios.

Dois) Entre as datas da reunião frustrada, por falta de quórum, e a segunda convocação, não poderá decorrer no período de tempo inferior a quinze dias, salvo quando se trate de reunião.

Ordinariamente para aprovação, rejeição ou modificação, de balanço e contas de exercício e as circunstâncias imponham prazo mais curto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local da reunião)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo no entanto, ter lugar noutra local e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem, e isso não prejudique os direitos e interesses dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes a data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de dispositivos que lhe sejam aplicáveis.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Tank Oleos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais 100527340 uma sociedade denominada Tank Oleos, SA.

Primeira. Faberol, Sa – Fábrica de Óleos da Beira, S.A., uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na Rua Base Ntchinga, Distrito Urbano Número Um, na cidade da Beira, com o capital social de cento e vinte e sete milhões e cento e setenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100087707 neste acto, na qualidade de administradores, representada pelos

senhores Mhamud Charania, casado, natural de Kigali, Ruanda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995849P, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Barnabé Tawé, número quatrocentos e quarenta e oito, na cidade de Maputo, e Jamú Sulemane Hassan, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263785M, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e setenta, sexto andar, na cidade de Maputo, em diante e abreviadamente, designada por Faberol;

Segunda. Mopac, Limitada – Sociedade Comercial e de Investimentos, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, número cento e oitenta e seis, na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 6978, neste acto e na qualidade de administrador, representada pelo senhor Jamú Sulemane Hassan, devidamente identificado em supra, adiante e abreviadamente, designada por MOPAC; e

Terceira. Milda, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil oitocentos e trinta e quatro, na Cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100124211, nesta acto e na qualidade de administrador, representada pelo senhor MhamudCharania, devidamente identificado em supra, adiante e abreviadamente, designada por Milda.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pelo presente documento particular, de comum acordo, constituem entre si uma sociedade anónima denominada Tank Oleos, SA, com sede na sede na Rua Base Ntchinga, Distrito Urbano número um cidade da Beira, província de Sofala, com o capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, de duzentos mil meticais, representado por duzentos acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma, distribuídas pelos accionistas nos termos seguinte:

- a) A accionista Faberol subscreveu e realizou integralmente cento e noventa e oito acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma, representativas de noventa e oito por cento do capital social, correspondendo a uma participação de cento e noventa e oito mil meticais;

- b) A accionista Milda subscreveu e realizou integralmente uma acção, com o valor nominal de mil meticais, representativas de um por cento do capital social, correspondendo a uma participação de mil meticais; e

- c) A accionista MOPAC subscreveu e realizou integralmente uma acção, com o valor nominal de mil meticais, representativas de um por cento do capital social, correspondendo a uma participação de mil meticais.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Tank Oleos, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Base Ntchinga, Distrito Urbano número um, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, ainda:

- a) Adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros;
- b) Exercer quaisquer outras actividades comerciais e ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas;
- c) Participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, representado por duzentas acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos sócios, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos sócios, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida aos accionistas incluirá uma proposta da sociedade de amortização ou de aquisição das acções.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções nominativas, nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Oito) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Nove) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Dez) Serão imponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presenteartigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais, é de três anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que serão eleitos anualmente.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais, serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo o sócio, com ou sem direito de voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de sócio.

Três) Podem os accionistas possuidores de menor número de acções para conferir voto em Assembleia Geral, agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar, todos os accionistas que detiverem as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) O accionista que estiver em mora na realização das suas acções e enquanto a mora subsistir não poderá exercer o direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de

resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, o mesmo será substituído por qualquer um dos accionistas determinado por decisão dos accionistas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos Jornais mais lidos do local da sede da sociedade ou por meio de cartas dirigidas aos sócios, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que os accionistas presentes ou representados perfaçam setenta e cinco pontos percentuais do capital social da sociedade e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de sócios, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, mais de metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, no mínimo de três e um máximo de cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, o qual terá o voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessários;
- d) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Proceder à cooptação de administradores;
- i) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- l) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local indicado pelo presidente, que deverá ser mencionado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um

mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral,

devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na Lei Comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos sócios.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.